



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
AUTOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

ALTERA a Lei nº 3.472 de 28 de dezembro de 2009,
DISPÕE sobre o **PRÊMIO DE INCENTIVO AO
CUMPRIMENTO DE METAS DE SEGURANÇA
PÚBLICA**, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Altera o art.1º da Lei nº 3472, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas de Segurança Pública, a ser concedido aos servidores civis e militares integrantes do Quadro de Pessoal das Polícias Civil, Militares e Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, em efetivo exercício, com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade dos serviços de segurança e a redução dos índices de criminalidade no Estado.

Art. 2º Inclue o Parágrafo único no art. 2º da Lei nº 3472, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os relatórios anuais de revisão dos indicadores serão disponibilizados ao público por meio do portal da transparência, contendo dados detalhados sobre metas e resultados obtidos.” (NR)

Art. 3º Altera o Art. 3º da Lei nº 3472, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores civis e militares em exercício nos Distritos Integrados de Polícia (DIP) e em outras unidades da segurança pública, incluindo bombeiros, farão jus ao Prêmio de Incentivo, conforme especificações adaptadas às suas respectivas funções e metas fixadas em regulamento próprio.” (NR)

Art. 4º Altera o Art. 4º e da Lei nº 3472, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O sistema de méritos para a percepção do prêmio de que trata esta Lei será fixado em regulamento próprio, por critérios objetivos, criados e administrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP..” (N.R)

Art. 5º Fica revogados Art. 5º Lei nº 3472 de 28/12/2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei nº 3.472, de 28 de dezembro de 2009¹, tem como objetivo atualizar e aprimorar a regulamentação do Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas de Segurança Pública, garantindo sua continuidade e efetividade sem gerar novos encargos ao Estado.

Sob a perspectiva social, a iniciativa fortalece o sistema de segurança pública ao reconhecer os esforços de todas as categorias envolvidas e ao incentivar práticas mais integradas e eficazes. A ampliação do escopo e a adoção de critérios claros e objetivos refletem o compromisso do Estado com a melhoria contínua dos serviços prestados à população. A valorização dos servidores públicos, por meio de incentivos meritocráticos, não apenas eleva a qualidade do desempenho institucional, mas também contribui para o fortalecimento do vínculo de confiança entre a sociedade e as instituições de segurança pública.

Juridicamente, o projeto fundamenta-se nos direitos e princípios consagrados na Constituição Federal, em especial o art. 6º², que assegura a segurança como um direito fundamental,

¹ LEI Nº 3472 de 28/12/2009 DISPÕE sobre o PRÊMIO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, e dá outras providências.

² Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

o art. 37³, que exige eficiência e transparência na administração pública, e o art. 144⁴, que define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos.

A proposta estabelece diretrizes que reforçam a transparência na gestão dos indicadores de desempenho, determinando a ampla divulgação dos relatórios anuais por meio de canais acessíveis ao público. Esse aprimoramento visa consolidar mecanismos que garantam à sociedade pleno acesso a informações detalhadas sobre metas, parâmetros de avaliação e resultados obtidos, fomentando um ambiente de maior controle social e aprimoramento contínuo da gestão da segurança pública.

A medida visa reconhecer e valorizar o desempenho de servidores civis e militares em atuação nas unidades especializadas, promovendo o alinhamento estratégico entre atribuições funcionais e diretrizes institucionais. Esse aperfeiçoamento contribui para o fortalecimento do compromisso com a excelência operacional, estimulando o aumento da produtividade e a concretização de metas previamente estabelecidas.

Propõe-se a fixação do sistema de méritos para a concessão do prêmio, com base em critérios objetivos estabelecidos e administrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP). Essa alteração reforça a necessidade de um modelo transparente e justo na distribuição do prêmio, garantindo que os incentivos sejam concedidos com base em parâmetros claros e mensuráveis. Além disso, o sistema de avaliação ficará sob a responsabilidade da própria Secretaria, uma vez que se trata de servidores vinculados a essa instituição.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

⁴ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

A revogação do artigo 5º da lei original busca adequar a normatização vigente às novas diretrizes estabelecidas, eliminando possíveis incompatibilidades e garantindo a efetividade do novo regulamento.

Dessa forma, a presente proposta assegura a continuidade e modernização da legislação que institui o Prêmio de Incentivo ao Cumprimento de Metas de Segurança Pública, sem impor impactos financeiros adicionais ao Estado, mas garantindo sua aplicabilidade dentro de um modelo eficiente e atualizado de gestão da segurança pública.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta relevante medida, que contribuirá significativamente para o aprimoramento da segurança pública em nosso Estado.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM,
 29 dias do mês de Janeiro de 2025.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM



Documento 2025.10000.00000.9.002715
Data 04/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.002715

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 04/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROTOCOLO DE PROJETO DE LEI - EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.472 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, DISPÕE SOBRE O PRÊMIO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.